



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos 078  
Estado de São Paulo 043

LEI Nº 1.388, de 16 de novembro de 1.983.

"Modifica disposições do Código Tributário do Município, Lei nº 1.129, de 27 de dezembro de 1.979 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 112 da Lei nº 1.129, de 27 de dezembro de 1.979, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 112 - A arrecadação dos impostos Predial e Territorial Urbano, far-se-á em prestações mensais e consecutivas, com vencimento fixado através de Decreto do Executivo.

Parágrafo Único - Será concedido um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano e demais taxas que o acompanham, quando recolhidos integralmente até a data do primeiro vencimento".

ARTIGO 2º - O artigo 188 da Lei nº 1.129, de 27 de dezembro de 1.979, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 188 - A Taxa será calculada por meio de percentagens incidentes sobre o Valor Base de acordo com a Tabela que segue:

I - de terreno, por metro linear de testada 1,00 (um por cento) do Valor Base;

II - de edificações:

a) de prédios residenciais, por metro quadrado de área construída, 0,40% (quarenta centésimos por cento) do Valor Base;

b) de prédios comerciais, por metro quadrado de área construída, 0,80% (oitenta centésimos por cento) do Valor Base;

(cont. fls. 2) jc.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos <sup>077</sup>  
Estado de São Paulo fls.2. <sup>046</sup>

Lei nº 1.388/83.

c) de prédios industriais, por metro quadrado de área construída, 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) do Valor Base.

III - de contribuintes eventuais ou ambulantes:

a) de feirantes, por metro quadrado e por feira, 0,30% (trinta centésimos por cento) do Valor Base;

b) de banca de revistas e jornais, 1,00% (um por cento) do Valor Base, por metro quadrado e por mes.

Parágrafo Único - A Taxa de Limpeza Pública de que trata os itens I e II deste artigo, nunca será inferior a 10% (dez por cento) e 15% (quinze por cento) do Valor Base, respectivamente".

ARTIGO 3º - O artigo 189 da Lei nº 1.129, de 27 de dezembro de 1.979, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 189 - O valor da Taxa de Limpeza Pública sofrerá um acréscimo de 50% (cincoenta por cento) quando os prédios estiverem no todo ou em parte ocupados por hotéis, hospitais, pensões, hospedarias, colégios, restaurantes e similares e clubes esportivos".

ARTIGO 4º - O artigo 195 da Lei nº 1.129, de 27 de dezembro de 1.979, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 195 - A Taxa de Iluminação Pública será devida e calculada por metro linear ou fração de testada em toda extensão do imóvel edificado ou não, à razão de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) sobre o Valor Base, mas nunca inferior a 10% (dez por cento) do Valor Base.

Parágrafo Único - A taxa será arrecadada juntamente com o imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana".

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos em 1º de janeiro de 1984, revogadas (continua fls.3)jc.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos <sup>078</sup> 046

Estado de São Paulo fls.3.

Lei nº 1.388/83.

as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 16 de novembro de 1.983.

  
MAKOTO IGUCHI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Departamento de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicada na Portaria Municipal na mesma data.

  
EDUARDO ASSISIO

CHEFE DIV. EXP. DOCUMENTAÇÃO